



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.556/2016

Institui o Auxílio Alimentação aos Servidores Efetivos, Comissionados, e AGPS da Câmara Municipal de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ES: Faço saber que a Câmara aprovou, e ele sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Cariacica concede Auxílio Alimentação aos Servidores Efetivos, Comissionados e AGPS desta Casa de Leis.

Art. 2º O Auxílio Alimentação será promovido e controlado pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cariacica, juntamente com o Setor de Finanças.

Art. 3º A concessão do referido Auxílio Alimentação será feita por pecúnia ou por cartão, a critério da presidência da Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 4º O Auxílio Alimentação tem caráter indenizatório e o valor corresponderá a R\$ 200.00 (duzentos Reais) mensais em forma de cartão.

Art. 5º O Auxílio Alimentação fica suspenso nas seguintes situações:

- I – licença sem vencimentos;
- II – afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III – suspensão por medida disciplinar;
- IV – reclusão;
- V – licença para campanha eleitoral;
- VI – afastamento a qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias;
- VII – licenciado para prestação de serviço Militar;
- VIII – com falta não justificada;
- IX – suspenso sem remuneração;
- X – em licença-prêmio.

Parágrafo único. Só fará jus ao Auxílio Alimentação, o servidor detentor de cargo Efetivo, Comissionado e AGPS que exerça a sua função na Câmara Municipal de Cariacica e nos Gabinetes dos Senhores vereadores que compõem este Parlamento.

§ 1º Ao Servidor em acúmulo regular de cargos, empregos ou funções será concedido o benefício do Auxílio Alimentação em apenas uma das matrículas.

§ 2º O Auxílio Alimentação será concedido no período de férias regulamentares e licença-maternidade.

§ 3º O Auxílio Alimentação será concedido em caso de licença-saúde ou acidente do trabalho até o limite de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Não terá direito ao Auxílio Alimentação o servidor:

- I – cedido para outro órgão, sem ônus para a Câmara Municipal de Cariacica;
- II – de outros Poderes ou Órgãos que estejam à disposição da Câmara Municipal de Cariacica, excetos aqueles que estejam exercendo cargo comissionado;
- III – nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.556/2016

IV – os Servidores Inativos e Pensionistas.

Art. 7º O Auxílio Alimentação não poderá ser:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial **in natura**;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 8º O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e dá Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cariacica, que serão suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 06 de janeiro de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente